Esclarecimento nº 001 ao Convite 001-2011.

Objeto:Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de instrutoria em idiomas estrangeiros, nas línguas Inglesa, Francesa, Italiana e Espanhola para no máximo 06 (seis) servidores, para aulas individuais nas dependências da ANCINE/RJ, conforme especificações e condições estabelecidas no **Anexo I – Projeto Básico** deste Ato Convocatório.

1) Gostaríamos de saber qual a documentação que deve ser apresentada pelas empresas que não estão com a habilitação regularizada no SICAF, conforme item "5.2" da Carta Convite nº 001/2011.

Resposta: A documentação para fins de habilitação exigida no edital deve ser apresentada por todos os licitantes. No entanto, os licitantes que estiverem com sua habilitação regularizada no SICAF não precisam apresentar os itens 5.5 e 5.6 do edital, haja vista que A VALIDADE DE TAIS DOCUMENTOS CONSTARÁ da declaração emitida pelo SICAF:

(...)

5.2. As empresas regularmente cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Secretaria de Administração Federal, conforme Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, e que estiverem habilitadas no mesmo, ficarão dispensadas de apresentar os documentos de que trata os subitens 5.5 e 5.6. Às que não estiverem com a habilitação regularizada no SICAF, será assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada para regularização na própria sessão.

5.3. <u>Documentação relativa às Declarações da Licitante</u>:

5.3.1. Declaração de que se compromete a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº. 05/95, com alterações da IN/MARE nº. 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da LICITANTE, com o nº. da identidade do declarante e datada do dia fixado para a entrega dos envelopes, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo constante do ANEXO IV ;

5.3.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo constante do ANEXO V;

5.3.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta de acordo com a regulamentação constante da IN/MARE nº. 02/09, conforme modelo constante do ANEXO VIII deste Ato Convocatório**.**

5.4. <u>Documentação relativa à Habilitação Jurídica:</u>

5.4.1 Cédula de Identidade;

5.4.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.4.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

5.4.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e,

5.4.5 Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4.6 Certidão emitida pela Junta Comercial comprovando a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte para as Licitantes que desejarem gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

5.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.5.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.5.5. As Licitantes qualificadas como ME ou EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.6. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

5.6.1. Apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas a seguir:

LG = Ativo Circulante +Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo total .
Passivo Circulante +Passivo Exigível a longo Prazo

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

OBS.: As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas, em memorial de cálculos, junto ao balanço.

5.6.2 No caso da licitante que apresente resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices relacionados na alínea anterior, quando da sua habilitação, deverá comprovar possuir patrimônio liquido mínimo, correspondentes a 10% (dez por cento) do valor da contratação, como exigência imprescindível para a sua habilitação. A referida comprovação deverá ser feita na data da apresentação da proposta e da seguinte forma:

a) Através do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) A comprovação na forma do item "5.6.2.a", quando for o caso, deverá ser feita através **de cópias de referências do Livro Diário (nº. do Livro, Termo de Abertura e Encerramento),** inclusive cópias autenticadas das folhas onde contém o balanço patrimonial e demonstrações contábeis extraídas deste Livro, com evidência de registro na Junta Comercial ou em Cartório competente ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinadas pelo titular ou representante legal e pelo contador;

c) A comprovação na forma do item "5.6.2.a" quando for o caso, por empresa recém constituída, deverá ser feita através de balanço de abertura, devidamente assinado pelo seu titular ou representante legal e pelo contador, se, à data da apresentação da proposta, ainda não esteja sujeita a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme legislação pertinente.

5.7. Relativos à qualificação Técnica:

5.7.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica comprovando o ensino das línguas inglesa, francesa, italiana e espanhola; expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.7.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação, caso esteja obrigada.

5.7.3. Declaração da LICITANTE de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, disponíveis para a execução da licitação.

5.7.4 Indicação do aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, com a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos."

2) Além disso, em caso da não habilitação regularizada no SICAF como é feita a consulta expressa no item "7.3" da Carta Convite nº001-2011?

RESPOSTA: A empresa licitante deve apresentar a documentação regularizada na sessão de abertura das propostas. A única exceção é com relação às microempresas e empresa de pequeno porte, que por determinação legal, tem o prazo dilatado para entrega da documentação regularizada relativa apenas à regularidade fiscal. No entanto, mesmo assim tem que apresentar a documentação exigida no edital, mesmo que esteja com restrição.

Conforme **item 5.5.5** do edital:

"5.5.5. As Licitantes qualificadas como ME ou EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição."

Segundo a **Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006**, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, em seu art. 43, está previsto que:

*"**Art. 43.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.*
***§ 1º** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*
***§ 2º** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação."*

Zélia Maria Barreto
Presidente
Comissão Permanente de Licitação
Agência Nacional do Cinema- ANCINE